Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.100, DE 1º DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº. 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 38, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 38 - O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 01 (uma) vez a referencia CC-2, referente ao artigo 122, Anexo I, da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.100 / 2019
EM, 1º / 07 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 055/2019– Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° _____ 053/2019 _____

PROJETO DE LEI N° _____055/ 2019 _____ **DATA _____/_____/_____**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 055/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº. 675, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

APROVA:

Art. 1º - O caput do artigo 38, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 38 - O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 01 (uma) vez a referencia CC-2, referente ao artigo 122, Anexo I, da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 24 de Junho de 2019.

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretario

Cezar Tadeu Ronchi Junior
2º Secretario

Projeto de Lei Nº 055/2019 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni